



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.679 DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ACOMPANHAR É CUIDAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JESUÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jesuânia, o Programa Municipal “Acompanhar é Cuidar”, destinado à promoção de ações voltadas ao apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que necessitem de acompanhamento em consultas, exames, procedimentos, internações, cirurgias e demais atendimentos na área da saúde, quando não dispuserem de familiar ou pessoa de confiança.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover o atendimento humanizado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;
- II – Incentivar ações destinadas ao acolhimento, à segurança e à dignidade dos usuários dos serviços públicos de saúde;
- III – Estimular medidas de enfrentamento ao abandono, ao isolamento e à vulnerabilidade social;
- IV – Fortalecer a rede municipal de proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;
- V – Incentivar a participação da comunidade em ações de voluntariado e solidariedade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações, dentre outras:

- I – Promover cadastro de voluntários interessados em participar do Programa;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

II – Celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, igrejas e clubes de serviço;

III – Promover a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos com a política de saúde e assistência social;

IV – Desenvolver campanhas educativas voltadas à valorização do cuidado solidário.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa possuirão caráter exclusivamente assistencial e de apoio ao paciente, não podendo substituir atividades privativas dos profissionais da área da saúde.

Art. 5º A participação de voluntários observará os critérios estabelecidos em regulamento, especialmente quanto ao cadastramento, orientação, proteção de dados, ética, sigilo e respeito aos direitos dos usuários.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser implementadas de forma gradual, mediante planejamento do Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de agosto de 2026.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal